



- CONMEBOL -

FÚTBOL DESDE 1916



TROFEO AL CAMPEÓN DE LA COPA
LIBERTADORES FEMENINA

2015
CONFEDERAÇÃO FEMINEIRA
DE ESPORTES
BRASILEIRAS
BRASIL

**REGULAMENTO DE LICENÇAS DE
CLUBES NO FUTEBOL FEMININO**
DA CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA
DE FUTEBOL

Sumário

CONSELHO DA CONMEBOL 2020

LISTA DE TERMOS

4

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5

Preâmbulo

Introdução

7

Objetivos do Sistema de Licenças de Clubes

7

8

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

9

Implantação da Concessão de Licenças

A CONMEBOL

11

O Cedente da Licença – Associação Membro

11

Órgãos de Decisão

13

Órgão de Primeira Instância (OPI)

14

Instância de Apelação (IA)

17

Arbitragem

20

A Gerência de Concessão de Licenças

21

Procedimento de Adoção de Decisões

22

O requerente da Licença

12

Poder para Definir os Requerentes da Licença

25

Definição de Requerentes da Licença. Princípios

26

A Licença

27

Processo de Avaliação

27

Visitas de Inspeção

29

31

CAPÍTULO III – CATÁLOGO DE SANÇÕES

34

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS E REQUISITOS

36

Critérios Esportivos

Critérios de Infraestrutura

38

Critérios Administrativos

38

Critérios Jurídicos

40

Critérios Financeiros

43

Disposição Transitória

46

Aprovação e Entrada em Vigor

48

49

CAPÍTULO V – ANEXOS

49

ANEXO 1 Calendário de Implantação dos Critérios

ANEXO 2 Declaração Juramentada

50

ANEXO 3 Acordo de Cessão do Sistema de Licenças de Clubes no Futebol Feminino.

50

51

ANEXO 4 Acordo de Confidencialidade de Licenciamento de Clube no Futebol Feminino

53

ANEXO 5 Exemplo de Plano de Implantação 2020

57



CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL

<i>Presidente:</i>	Alejandro Domínguez Wilson-Smith
<i>Secretário Geral:</i>	José Astigarraga
<i>Secretária Geral Adjunta – Administrativa:</i>	Montserrat Jiménez
<i>Secretário Geral Adjunto – Futebol:</i>	Gonzalo Belloso
<i>Dirección:</i>	Autopista Silvio Pettirossi y Valois Rivarola, Luque – Paraguay.
<i>Telefone:</i>	+595 21 517 2000
<i>Fax:</i>	+595 21 645-792
<i>Correio eletrônico:</i>	secretaria@conmebol.com
<i>Página web:</i>	www.conmebol.com

Conselho

DA CONMEBOL 2020

Presidente:	Alejandro Domínguez	Paraguai
1° Vice-presidente:	Laureano González	Venezuela
2° Vice-presidente:	Claudio Tapia	Argentina
3° Vice-presidente:	Cargo vago	
Membros:	Ramón Jesurún	Colômbia
	Robert Harrison	Paraguai
	César Salinas	Bolivia
	Sebastián Moreno	Chile
	Francisco Egas	Equador
	Ignacio Alonso	Uruguai
	Rogério Caboclo	Brasil
	Agustín Lozano	Peru

Representação

NA FIFA

Vice-presidente da FIFA:	Alejandro Domínguez	Paraguai
Membros do Conselho da FIFA:	Fernando Sarney	Brasil
	María Sol Muñoz	Equador
	Ramón Jesurún	Colômbia
	Ignacio Alonso	Uruguai

Lista

DE TERMOS

<i>CONMEBOL, Confederação, CSF</i>	Confederação Sul-americana de Futebol
<i>FIFA</i>	Fédération Internationale de Football Association.
<i>Normas de Contabilidade</i>	Os princípios, bases, convenções, normas e práticas concretas adotadas por uma entidade na preparação e apresentação de seus relatórios contábeis.
<i>Relatório Financeiro Anual</i>	Conjunto completo de declarações financeiras preparados na data estatutária de encerramento. Inclui normalmente: um balanço contábil, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e os documentos, declarações e notas explicativas que são parte integrante dos relatórios financeiros.
<i>Requisitos mínimos</i>	Obrigações que o Cedente da Licença determina para verificar o cumprimento dos critérios descritos no regulamento, como base para a expedição de licença a um requerente.
<i>Crítérios</i>	Requisitos que o requerente deve cumprir para obter a licença. Estes se dividem em cinco categorias: de esportes, infraestrutura, administrativos e pessoal, jurídicos e financeiro.
<i>Prazo de apresentação do requerimento ao Cedente da Licença</i>	Data exigida pelo Cedente da Licença aos requerentes que tenham apresentado toda a informação e documentação pertinente, relacionada ao seu requerimento de licença.

Lista

DE TERMOS

Licença

Atestado que confirma o cumprimento de todos os requisitos mínimos obrigatórios por parte do licenciado, para iniciar o procedimento de admissão nas competições de clubes da CONMEBOL.

Requerente da Licença

Entidade jurídica completa e exclusivamente responsável pela equipe de futebol participante em competições nacionais e internacionais de clubes solicitadas pela licença.

Licenciado

Requerente da Licença à qual foi concedida uma licença por parte do Cedente da Licença.

Cedente da Licença

Associação Membro (ou Liga, em caso de sua delegação) que gerencia o sistema de licenciamento e concede a licença.

Regulamento Nacional para a Concessão da Licença de Clubes no Futebol Feminino

Normativa que descreve o Sistema Nacional de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol feminino, em um país determinado. Inclui todos os requisitos mínimos do sistema de concessão de licenças da FIFA e da CONMEBOL, bem como os requerimentos e normativas estruturais do sistema e qualquer outra particularidade e objetivo nacional concreto.

O.P.I

Órgão de Primeira Instância.

I.A

Instância de Apelação.

Arbitragem

Mecanismo alternativo de solução de conflitos, mediante o qual as partes designam aos árbitros a solução de uma controvérsia relativa a assuntos de livre disposição, ou ainda aqueles autorizados pela lei.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Preâmbulo

Art. 1º

A CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL (CONMEBOL), em conformidade com os objetivos estabelecidos em seus Estatutos, particularmente o de fomentar o desenvolvimento de todas as modalidades de futebol, em especial o futebol de base, o futebol feminino, o futebol de praia e o futsal, adota no presente Regulamento, as medidas necessárias para tal fim, especificamente com relação ao futebol feminino.

Art. 2º

O presente Regulamento de Licenças de Clubes está baseado em:

- § 1º - Circular FIFA N° 1128, com data de 28 de dezembro de 2007, pela qual fica comunicado que o 57º Congresso da FIFA aprovou o Regulamento de Licenças de Clubes e sua implantação obrigatória.
- § 2º - Estatutos da CONMEBOL em seu Artigo 64º dos “Regulamentos dos Torneios e das Competições. Sistema de Licença de Clubes” estabelece: 1. Os regulamentos das partidas, torneios e competições organizados pela CONMEBOL serão aprovados pelo seu Conselho, nos quais serão regulamentadas, entre outras questões: a) As condições específicas que permitem a participação em um torneio, competição ou partida determinada; b) O regime económico do torneio ou campeonato, que incluirá entre outros aspectos e para cada caso concreto: O estabelecimento da parcela de inscrição, para as contraprestações económicas e prêmios que serão recebidos pelas Associações Membros e, através destas, pelos clubes, como resultado da participação nos mesmos, a distribuição da arrecadação obtida nas bilheterias, além de qualquer outra questão de regime económico, determinada como pertinente pelo Conselho. 2. O Conselho regulamentará um Sistema de Licença de Clubes que deverá conter, expressamente: a) Os critérios e requisitos mínimos nas seguintes áreas: 1. De esporte, 2. De infraestrutura, 3. Administrativos, 4. Jurídicos, 5. Financeiros e económicos; os quais deverão ser cumpridos pelos clubes para que sejam admitidos nas competições da CONMEBOL, através da outorga da correspondente licença, e dos órgãos competentes para adotar as decisões aplicáveis, durante seu

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

procedimento, concessão ou indeferimento. 3. As Associações Membros deverão estabelecer um Sistema de Licenças de Clubes, que estará em conformidade com a normativa da CONMEBOL a esse respeito. 4. Em todos os casos, será condição que permita participar nas competições da CONMEBOL, que cada Associação Membro, ou os clubes afiliados às Associações Membros, estejam obrigados a cumprir o presente Estatuto, regulamentos e demais normativas da CONMEBOL e da FIFA, bem como com as decisões, resoluções ordens e instruções emitidas pelos diferentes órgãos da Confederação.

Art. 3º

É por esse motivo, que a CONMEBOL resolveu, em sua sessão de Conselho, na data de 12 de fevereiro de 2020, colocar em vigor o seguinte Regulamento:

Introdução

Art. 4º

Em cumprimento ao disposto nos estatutos, a CONMEBOL estabelece o “Regulamento de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da Confederação Sul-americana de Futebol”, no qual são exigidos os requisitos do Sistema de Licenças que devem ser cumpridos pelos clubes de futebol afiliados às Associações Membros da CONMEBOL, para poder participar na CONMEBOL Libertadores Feminina.

Art. 5º

Nos termos do presente Regulamento, entender-se-á por competição ou competições da CONMEBOL, a CONMEBOL Libertadores Feminina, sem prejuízo de outras Competições de Clubes que a CONMEBOL organizar no futuro.

Art. 6º

O presente Regulamento e seus artigos, deverão integrar o Regulamento Nacional de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino, a ser aprovado pelo correspondente Órgão Decisório pertinente de cada Associação Membro. Posteriormente, o mesmo deve ser apresentado à CONMEBOL para sua revisão.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º

As Associações Membros devem:

- a) Subscrever o “Regulamento de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da Confederação Sul-americana de Futebol”;
- b) Aplicar o Sistema de Licenças de Clubes no Futebol Feminino ao contexto nacional;
- c) Levar em consideração a legislação nacional, estatutos e regulamentos;
- d) Adaptar sua própria estrutura e correspondente organização, que inclui seus Órgãos de Decisão, de acordo com os requisitos mínimos relativos ao procedimento e outros procedimentos;
- e) Considerar o aumento dos critérios mínimos estabelecidos neste Regulamento, e sua ampliação ou a adição de outros critérios, segundo as necessidades concretas e o nível de qualidade existente nas competições nacionais;
- f) Estabelecer um Plano de Trabalho para a implantação do Regulamento de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino em âmbito nacional;
- g) Exercitar qualquer outro direito e obrigação determinados nos regulamentos da FIFA, da CONMEBOL e Nacionais.

Objetivos do Sistema de Licenças de Clubes

Art. 8º

O Sistema de Licenças de Clubes no Futebol Feminino possui os seguintes objetivos:

- a) Resguardar a integridade e melhorar o funcionamento das competições do futebol feminino, da CONMEBOL e das competições nacionais de futebol feminino de cada Associação Membro;

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- b) Melhorar o nível de profissionalização e gestão do futebol feminino;
- c) Fomentar o investimento em infraestrutura, estádios de futebol e campos de treinamento, para que estes sejam adaptados às necessidades das jogadoras e espectadores;
- d) Incentivar o desenvolvimento e treinamento de jovens jogadoras em cada clube;
- e) Promover os valores esportivos de acordo com os princípios da esportividade, bem como um ambiente seguro para as partidas;
- f) Gerar incentivos para os clubes que participam em competições de futebol feminino, incrementando sua transparência e credibilidade;
- g) Promover a transparência na propriedade e o controle dos clubes;
- h) Promover o crescimento e profissionalização dos clubes de futebol feminino na região;
- i) Acompanhar o crescimento e evolução do futebol feminino nos clubes.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Implantação da Concessão de Licenças

Art. 9º

O presente regulamento para a Concessão de Licenças de Clubes no futebol feminino servirá de base para o Regulamento Nacional das Associações Membros.

Art. 10º

A implantação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento será executada de maneira gradual.

Art. 11º

A implantação do Sistema de Concessão de Licenças de Clubes, no âmbito nacional do futebol feminino, inclui os seguintes prontos e procedimentos:

- a) Existência de uma base legal nos Estatutos: para implantação do Sistema de Concessão de Licenças de Clubes, cada Associação Membro deve contar com uma base legal em seus Estatutos, que descreva o objetivo do sistema e a autoridade competente, além de incluir referência a um regulamento mais detalhado.
- b) Estabelecimento de normas relativas às sanções do Sistema Nacional de Concessão de Licenças de Clubes no futebol feminino: visando garantir um adequado processo de avaliação, a Associação Membro deverá incluir em seu Regulamento Nacional de Concessão de Licença de Clubes no Futebol Feminino, o Catálogo de Sanções descrito no Capítulo III do presente regulamento. Este deve ser aplicado por qualquer incumprimento de parte dos licenciados em termos de normas, procedimentos e critérios estabelecidos no Regulamento Nacional de Concessão de Licença de Clubes no Futebol Feminino.

Corresponde aos órgãos pertinentes que concedam as licenças, aplicar as sanções aos Requerentes da Licença/Licenciado com base no Catálogo de Sanções mencionado anteriormente.

- c) Incorporação dos critérios mínimos estabelecidos no Regulamento de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da Confederação Sul-americana de Futebol, para o Regulamento de Licenças de Clubes

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

no Futebol Feminino a um Regulamento Nacional, incluindo o processo de implantação: o Regulamento de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da CONMEBOL incorpora os princípios gerais e critérios mínimos chave estabelecidos pelo “Regulamento da FIFA para a Concessão de Licenças de Clubes”.

Cada Associação Membro define as partes implicadas (Cedente da Licença, Requerente da Licença, órgãos de adoção de decisões), seus direitos e obrigações, os critérios e procedimentos necessários, de acordo com o “Regulamento de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da Confederação Sul-americana de Futebol” para a participação nas competições de clubes da CONMEBOL.

A transformação do presente Regulamento em um Regulamento Nacional inclui o procedimento de implantação, uma vez que a CONMEBOL tem que aprovar cada regulamento nacional.

A CONMEBOL estabelece como prazo máximo, o dia 30 de agosto de cada ano, para que as Associações Membros remetam as listas de Clubes aos quais se tenha concedido ou indeferido a licença para participar na CONMEBOL Libertadores Feminina. Caso o calendário da competição altere substancialmente o processo de licenciamento, a CONMEBOL terá a faculdade de modificar o prazo de apresentação, realizando a devida comunicação às Associações Membros.

A Associação Membro tem liberdade para aumentar os requisitos mínimos ou ampliar os critérios estabelecidos por este regulamento, visando a participação em suas competições nacionais. A Associação Membro também pode incluir critérios adicionais, que não tenham sido introduzidos neste regulamento. Uma vez incorporados pela Associação Membro em seu regulamento nacional, os critérios adicionais, ou qualquer outro requisito mínimo aumentado ou ampliado, serão aplicados, alterando o que for necessário, para a participação na competição de clubes da CONMEBOL. A Associação Membro também pode adaptar a redação de seu regulamento de acordo com:

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

- i. Os objetivos e prioridades das Associações Membros;
 - ii. Os estatutos e regulamentos da Associação Membro;
 - iii. A legislação nacional;
 - iv. A flexibilidade concedida pela CONMEBOL.
- d) Decisão sobre a aplicação do Sistema de Licenças de Clubes no Futebol Feminino aos seus requerentes de licenças: A Associação Membro deve, pelo menos, aplicar o Sistema de Concessão de Licenças de Clubes para os clubes que se classificarem para a CONMEBOL Libertadores Feminina por seus próprios méritos esportivos, na primeira divisão ou em outra competição homologada pela Associação Membro (Ex.: Copa).
- e) Possibilidade de que as Associações Membros deleguem, a uma liga afiliada, a responsabilidade pelo Sistema de Licenças de Clubes no Futebol Feminino: a Associação Membro pode delegar o Sistema de Licenças de Clubes no Futebol Feminino a uma liga afiliada. Para isso, a associação deverá subscrever-se ao “Acordo de Cessão de Gestão do Sistema de Licenças de Clubes no Futebol Feminino”, estabelecido no Anexo 3 do presente Regulamento.

A Associação Membro, como membro da FIFA e da CONMEBOL, é responsável junto à FIFA e à CONMEBOL pela correta implantação do Sistema de Licenças de Clubes no futebol feminino, independentemente de existir ou não delegação a uma liga afiliada.

A CONMEBOL

Art. 12º

Funções e responsabilidades da CONMEBOL:

- a) Elaborar e aplicar o Regulamento de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da CONMEBOL, que se ajusta ao disposto no Regulamento de Licenças de Clubes da FIFA;
- b) Vigiar e apoiar as Associações Membros, no âmbito administrativo e/ou em outros meios, com o fim de desenvolver e implantar o Regulamento Nacional de Licenças de Clubes no Futebol Feminino;

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

- c) Revisar o Regulamento Nacional de Licenças de Clubes no Futebol Feminino;
- d) Fazer uso de qualquer outro direito, e dever estipulados no Regulamento de Licenças de Clubes da FIFA, ou no Regulamento de Licenças de Clubes da FIFA, ou no Regulamento de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da CONMEBOL;
- e) Em caso de requerimento, proporcionar à FIFA os dados de referência específicos dos licenciadores e dos clubes, bem como os requisitos mínimos que devem ser cumpridos a fim de obter uma Licença de Clubes no Futebol Feminino da CONMEBOL.

O Cedente da Licença – Associação Membro

Art. 13º

O Cedente da Licença é a associação Membro, responsável pela correta implantação do sistema em seu território e pelo cumprimento das tarefas e obrigações estabelecidas pela CONMEBOL e pela FIFA, em referência à concessão de licenças de clubes no futebol feminino. A esse respeito, o Cedente da Licença deve assegurar que as normativas estabelecidas no presente Regulamento sejam integradas ao Regulamento Nacional de Licenças de Clubes no Futebol Feminino, sendo parte do quadro regulatório das competições organizadas pela Confederação, além do seu envio à administração da CONMEBOL para revisão e validação de seus termos.

Art. 14º

Toda e qualquer pessoa implicada no processo de licença ou designada pelo Cedente da Licença deve, necessariamente, assinar uma cláusula de confidencialidade antes de começar a cumprir suas funções.

Art. 15º

O Cedente da Licença garante ao Licenciado a plena confidencialidade sobre correspondentes instâncias de concessão das licenças e estabelece os procedimentos necessários.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Art. 16°

Entre outras tarefas, o Cedente da Licença se encarregará de:

- a) Regular o Sistema de Concessão de Licenças, receber todas as informações e documentações fornecidas pelo Requerente da Licença durante o processo de concessão, assegurando-lhe a necessária confidencialidade, transparência e trato igualitário.
- b) Adotar o processo e os laços necessários, de acordo com seu contexto nacional e as necessidades das competições da CONMEBOL.
- c) Verificar o cumprimento dos critérios mínimos estabelecidos neste Regulamento, que devem ser cumpridos pelos clubes, a fim de obter as licenças respectivas para participar nas competições da CONMEBOL.
- d) Conceder ou indeferir a licença aos clubes para participar nas competições da CONMEBOL.
- e) Determinar as regras e requerimentos do procedimento, a serem cumpridas pelos clubes e pelos órgãos de decisão independentes, durante a primeira instância e apelação.
- f) Monitorar a realização dos critérios da licença de clubes no futebol feminino para as competições da CONMEBOL.
- g) Desenvolver o catálogo de sanções e as consequências do indeferimento da licença, de acordo com o estabelecido no Regulamento da CONMEBOL.
- h) Criar ou manter a unidade administrativa e o gestor responsável pela administração do sistema, que deverá executar as tarefas diárias cruciais para a implantação e desenvolvimento do Sistema de Licenças de Concessão de Clubes no Futebol Feminino, como a avaliação das aplicações dos Requerentes da Licença e o cumprimento dos respectivos critérios, o apoio aos Requerentes da Licença durante o processo, a aplicação de melhorias constantes do sistema, por meio de desenvolvimento de uma

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

análise comparativa, pelo incremento de conhecimentos sobre aspectos específicos das licenças e seus critérios e das possíveis boas práticas entre os clubes, esclarecimento de dúvidas sobre questões administrativas, técnicas e operativas do processo, sendo o primeiro ponto de contato para esse propósito.

- i) Assegurar a conformidade com as leis nacionais e os padrões de auditoria propícios com base nos princípios de:
 - i. Conduta ética: o fundamento da profissionalidade.
 - ii. Apresentação equilibrada: a obrigação de informar com veracidade e exatidão.
 - iii. Devido cuidado profissional: a aplicação de diligência e julgamento ao auditar ainda com relação à auditoria em si.
 - iv. Independência: a base para a imparcialidade da auditoria e a objetividade de suas conclusões.
 - v. Abordagem baseada em evidências: o método racional para alcançar conclusões da auditoria, fiáveis e reproduzíveis em um processo de auditoria sistemático.
- j) Ser o único ponto de contato com a CONMEBOL e a FIFA, com relação ao Sistema de Licenças.
- k) Resolver qualquer questão não prevista sobre o Sistema Nacional de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino.

Art. 17º

O Cedente da Licença também pode ser auditado pela CONMEBOL e pela FIFA, com o objetivo de verificar se este atinge os padrões de qualidade na gestão profissional e nos métodos aplicados para a operação do Sistema de Licenças de Clubes. Esta tarefa será realizada por um órgão independente de certificação, designado pela CONMEBOL para verificar que todos os requisitos estabelecidos pela Confederação e pela FIFA sejam respeitados e cumpridos, proporcionando possivelmente uma inspeção mais rigorosa nas atividades de avaliação e cumprimento do Cedente da Licença de clubes no futebol feminino.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Órgãos de Decisão

Art. 18º

O Cedente da Licença estabelecerá os órgãos de decisão e designará ou escolherá para os próprios membros qualificados (especialistas em cada critério estabelecido pelo Regulamento), inclusive pelo menos um advogado e um auditor ou administrador de empresas ou economista ou engenheiro industrial que possuam um diploma reconhecido por uma entidade nacional competente, e com suficiente experiência de trabalho na referida área (mínimo 3 anos).

Art. 19º

O Cedente da Licença estabelecerá três instâncias de decisão, a saber:

- a) Órgão de Primeira Instância (OPI) (Obrigatório)
- b) Instância de Apelação (IA) (Obrigatório)
- c) Arbitragem (Opcional)

Art. 20º

As instâncias de decisão serão independentes uma da outra. Receberão apoio administrativo por parte da administração do Cedente da Licença.

Art. 21º

Os membros não podem pertencer simultaneamente a nenhum Órgão Judicial estatutário ou Comissão do Cedente da Licença, e devem atuar com imparcialidade no desempenho de suas obrigações. Salvo se o Cedente da Licença estabelecer que o Órgão de Apelações seja um órgão independente, existente dentro de sua estrutura atual. Seus membros abster-se-ão automaticamente em todos os casos, se existir alguma dúvida sobre sua independência com relação ao requerente das licenças, ou se houver um conflito de interesses.

Art. 22º

Os membros da administração da Associação Membro e sua liga afiliada não podem ser membros dos Órgãos de Decisão.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Art. 23º

A composição pode variar de acordo com as necessidades e características de âmbito nacional, contudo tais órgãos deverão compor-se cada um, por pelo menos três (3) membros (incluindo o Presidente) e um membro suplente.

Art. 24º

Os membros dos órgãos não serão remunerados, embora tenham suas despesas durante cada sessão, cobertas pela Associação Membro, isso para que fique assegurada a independência econômica de seus membros com relação à associação. O valor total destinado a cobrir os referidos custos deverá ser fixado pela associação, dentro do seu orçamento anual.

Art. 25º

Os membros, titulares e suplentes serão nomeados pelo Conselho (ou Diretoria), por um prazo de 4 (quatro) anos e poderão ser reeleitos por 2 (dois) períodos adicionais consecutivos. Portanto, é também responsabilidade do Conselho (ou Diretoria) da associação, nomear oportunamente os novos membros dos órgãos quando for o caso, seja por conclusão do período de seu cargo ou por demissão, falecimento ou remoção. Em caso de a demissão, falecimento ou remoção ocorrer durante um período vigente, o novo membro que for nomeado completará o referido período, podendo ser reeleito por 2 (dois) outros adicionais consecutivos.

Art. 26º

São motivos de remoção dos membros dos Órgãos de Decisão:

- a) Perda da independência e imparcialidade no exercício de suas funções.
- b) Não cumprir, de forma reiterada, com suas obrigações. (Ex.: não efetuar resoluções no prazo estabelecido pelo presente Regulamento).
- c) Quando um membro proporcionar informação ou formular declarações ou comentários à imprensa, violando o Acordo de Confidencialidade.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

d) Quando existir processo criminal contra esse membro.

e) Nos casos previstos no Código de Ética da CONMEBOL.

Art. 27º

A esse respeito, a independência e imparcialidade de um membro pode não ser garantida se ele/ela ou seu cônjuge, o qualquer Parente até o quatro grau de consanguinidade tiver ou tenha tido pelo menos nos últimos 2 (dois) anos contados a partir de sua nomeação como membro do Órgão de Decisão respectivo, alguma posição como membro, acionista, sócio, diretor, administrador, patrocinador, mandatário ou assessor (também mediante alguma empresa na qual o membro tenha participação ou controle direto), etc. Do Requerente da Licença, sendo a lista anterior ilustrativa e não exaustiva. Nesse caso, esse membro deverá abster-se de participar na decisão sobre a licença do referido requerente. Em caso do Presidente ser o que deve se abster, o Vice-presidente ocupará sua função, somente para o caso em questão.

Art. 28º

Salvo se estiver disposto de outra maneira nos Estatutos, o Conselho (ou Diretoria) da Associação Membro decide a composição desses Órgãos de Decisão, de acordo com uma lista de possíveis membros, destacando também o Presidente e Vice-presidente propostos, recomendados e encaminhados pelo Presidente da Associação Membro ao seu Conselho, que tomará a decisão no que se refere à nomeação dos mesmos.

Art. 29º

Os membros de ambos Órgãos de Decisão, antes de assumir seus cargos, deverão assinar uma declaração na qual se comprometem a guardar a plena confidencialidade sobre as informações fornecidas pelo Requerente da Licença, bem como sobre todo o processo de concessão da licença em si, incluído os controles posteriores à outorga da mesma.

Art. 30º

O compromisso de confidencialidade deve ser extensivo a qualquer terceiro no processo, os quais ficarão também obrigados a assinar a respectiva declaração.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Art. 31º

A critério de cada Associação Membro, os membros dos Órgãos de Decisão poderão ser os mesmos que foram nomeados para o processo de licenças de clubes vigente da CONMEBOL. Tais membros manterão as responsabilidades, funções e prazo de mandato assumidas no momento de sua nomeação. Para esse fim, deverão assinar uma declaração na qual se comprometem a cumprir, nessas condições, as exigências do presente artigo.

Órgão de Primeira Instância (OPI)

Art. 32º

O OPI decide sobre a concessão da licença ao requerente, outorgando-a, revogando-a ou estabelecendo uma ou mais sanções estipuladas no Catálogo de Sanções sobre a base dos documentos apresentados, e segundo o Regulamento de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da CONMEBOL e o prazo de apresentação determinado pelo Cedente da Licença.

Art. 33º

O Cedente da Licença estabelece o quórum do OPI. O quórum deve ser, no mínimo, a metade mais um de seus membros. As decisões são todas adotadas por maioria simples dos membros presentes. Se o número de membros do OPI for ímpar, o quórum de presença e de adoção de acordos é o número inteiro imediato superior ao da metade daquele. O Presidente dispõe de voto de qualidade (voto de decisão). Em caso de o Presidente do OPI encontrar-se ausente ou se abstenha, o Vice-presidente terá o voto de qualidade.

Art. 34º

A decisão deve ser proferida por escrito e deve estar fundamentada, em caso de indeferimento de licença. Poderão ser encaminhadas as decisões sem fundamento, as quais serão plenamente executivas, a partir do momento de sua comunicação. Será concedido um prazo para solicitar os fundamentos pela parte interessada e, uma vez decorrido esse período, se não houver uma solicitação expressa, a decisão será definitiva. Os prazos de recurso serão computados, em seu caso, a partir da notificação da decisão com fundamentos.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Art. 35°

O Conselho (Diretoria) da Associação Membro regulamentará todos aqueles aspectos não especificados no presente Regulamento, para o funcionamento dos Órgãos de Decisão, tais como as convocatórias, lugares de reunião, procedimento para a eleição em caso de vaga entre os membros por demissão, falecimento ou revogação do cargo, bem como os aspectos vinculados às formalidades das sessões dos referidos órgãos de decisão em atas ou outros meios.

Instância de Apelação (IA)

Art. 36°

A instância de Apelação decide sobre recursos de apelação apresentados por escrito e adota uma decisão vinculante e definitiva sobre se deveria ser concedida uma licença ou ratificar (ou modificar) uma ou mais sanções estipuladas nos termos do Catálogo de Sanções.

Art. 37°

Os recursos de apelação somente podem ser interpostos por:

- a) O Requerente da Licença, que tenha recebido resposta negativa do OPI ou imposto uma ou mais sanções. (Nos casos nos quais exista uma maior variedade de documentação a ser apresentada para tal propósito, ou considerar a existência de erros no processo de aplicação);
- b) O clube cuja licença tenha sido cancelada pelo OPI;
- c) O Cedente da Licença, cuja instância competente tenha de ser definida (Ex.: o Gerente de concessão da licença).

Art. 38°

A IA adota sua decisão baseando-se na resolução do OPI e em todas as provas proporcionadas pelo Requerente da Licença em seu escrito de apelação, no prazo estabelecido no procedimento de apelação pelo Presidente da IA. Não será levada em consideração nenhuma outra prova encaminhada à IA em uma etapa posterior.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Art. 39°

A decisão deve ser proferida por escrito além de estar fundamentada em caso de indeferimento da licença. Poderão ser encaminhadas decisões sem fundamentos, as quais serão plenamente executivas desde o momento de sua comunicação. Será concedido um prazo para solicitar os fundamentos por parte da interessada, decorrido o qual, se não for expressamente solicitado, a decisão será definitiva. Os prazos de recurso serão computados, nesse caso, a partir da notificação da decisão com fundamentos.

Art. 40°

A Associação Membro decidirá se o Sistema de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino está sob a jurisdição de um tribunal de arbitragem especificado em seus estatutos. A esse respeito, será destinada especial atenção aos correspondentes prazos de inscrição nas competições de clubes da Confederação.

Art. 41°

O Cedente da Licença estabelece o quórum para as decisões da IA. O quórum deve ser de pelo menos 3 (três) membros. O Presidente dispõe do voto de qualidade (voto decisivo). Em caso de que o Presidente da IA se encontre ausente ou se abstenha, o Vice-presidente terá o voto de qualidade.

Arbitragem

Art. 42°

As Associações Membros poderão estabelecer uma terceira instancia, perante um Tribunal de Arbitragem, dentro do território da associação. A resolução oriunda desse Tribunal será inapelável, causando executoriedade uma vez que as partes tenham sido notificadas.

Art. 43°

Em alguns casos aplicáveis, a Associação Membro poderá criar um Tribunal de Arbitragem, em conformidade com a Lei de Arbitragem Nacional, ou poderá vincular-se a um Tribunal de Arbitragem local já existente para que estes entendam como última instancia, as resoluções proferidas pelo Órgão Inferior.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Art. 44°

A Associação Membro deverá zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pela CONMEBOL em seu Anexo 5 para a concessão de licença aos seus clubes no futebol feminino.

A Gerência de Concessão de Licenças

Art. 45°

O Cedente da Licença estabelecerá uma administração e designará para os próprios membros qualificados, um Gerente de Concessão de Licenças, que desempenhará suas funções com dedicação exclusiva.

A critério de cada Associação Membro, o Gerente de Concessão de Licença poderá ser o mesmo que foi designado para o processo de licenças de clubes da CONMEBOL, para e, para isso, manterá as responsabilidades e funções assumidas no momento da sua nomeação.

Art. 46°

O Gerente deverá contar, preferentemente, com estudos universitários concluídos nos cursos de administração de empresas, economia, contabilidade, engenharia industrial ou direito, e com experiência em cargos gerenciais ou similares de no mínimo três (3) anos.

Art. 47°

A Gerência de Concessão de Licenças deverá, pelo menos, incluir um membro (ou assessor externo financeiro) com conhecimento sobre a área financeira e com diploma em contabilidade/auditoria reconhecido pela entidade correspondente, ou que tenha cinco (5) anos de experiência nesse campo.

Art. 48°

As tarefas de Gerência de Concessão em Licenças incluem:

- a) Preparar, implantar e desenvolver o Sistema de Licença de Clubes no Futebol Feminino;
- b) Proporcionar suporte administrativo aos Órgãos de Decisão e seus membros, encaminhar os seus nomes para a outorga ou indeferimento da licença ou aplicação de uma ou mais sanções, de acordo com o Catálogo de Sanções, segundo o caso;

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

- c) Examinar e controlar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos, e suas modificações, no presente Regulamento para a outorga da licença;
- d) Auxiliar e supervisionar o Requerente das licenças durante a temporada;
- e) Realizar inspeções e/ou revisões pontuais e/ou investigações que assegurem ou que visem assegurar que o Requerente da Licença cumpra com o estabelecido no presente Regulamento, mesmo depois de ter recebido a correspondente licença;
- f) Informar a CONMEBOL acerca de qualquer evento ocorrido após a decisão sobre a licença, que constitua uma mudança significativa à informação previamente apresentada ao cedente da Licença;
- g) Cadastrar e consolidar dados pertinentes dos clubes para verificar o seu estado atual e possível cumprimento dos critérios estabelecidos e por estabelecer;
- h) Servir como ponto de contato para compartilhar conhecimentos com os diferentes departamentos de licenças de outras Associações Membros e com a própria CONMEBOL.

Art. 49°

Para o cumprimento de suas funções, a Gerência de Concessão de Licenças pode:

- a) Convocar clubes a uma ou mais audiências;
- b) Solicitar aos clubes informação adicional;
- c) Solicitar aos clubes o cumprimento de condições específicas em um prazo determinado pela própria Gerência de Concessão de Licenças;
- d) Efetuar visitas aos escritórios administrativos dos clubes e às instalações esportivas que estiverem sob sua responsabilidade, para verificar o cumprimento do disposto no Regulamento,

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

para o qual serão realizadas as coordenações respectivas com o representante legal do Clube.

Art. 50º

No exercício de suas atribuições, o Gerente da Concessão de Licenças informará ao órgão da associação competente na matéria, qualquer caso de indisciplina ou falta de ética na qual tenha incorrido qualquer dirigente ou dependente de um clube que tenha solicitado ou a quem a licença lhe tenha sido outorgada.

Art. 51º

Fica estabelecido que nenhum membro da Gerência de Concessão de Licenças poderá formar parte de qualquer um dos Órgãos de Decisão, contudo poderá comparecer às reuniões.

Art. 52º

Os membros da Gerência de Concessão de Licenças, antes de assumir seus cargos, deverão assinar uma declaração na qual se comprometem a manter plena confidencialidade sobre as informações fornecidas pelo Requerente da Licença, bem como sobre todo o processo de concessão da licença em si, incluído os controles posteriores à outorga da mesma. O compromisso de confidencialidade deve ser extensivo a qualquer terceiro implicado no processo (ex.: consultores, auditores etc.), os quais também estão obrigados a assinar a respectiva declaração.

Procedimento de Adoção de Decisões

Art. 53º

O Cedente da Licença definirá as normas procedimentais relacionadas à adoção de decisões no regulamento nacional de licenças de clubes no futebol feminino ou em um regulamento específico. As referidas normas regularão pelo menos, as seguintes questões:

- a) Prazos de apresentação;
- b) Resguardar o princípio de igualdade de tratamento e devido processo;
- c) Representação (Ex.: representação legal, etc.);

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

- d) Direito de audiência (Ex.: convocatória, audiência);
- e) Idioma oficial;
- f) Prazo de apresentação de um processo, em conformidade com as datas estabelecidas pela CONMEBOL;
- g) Prazo para interpor um recurso de apelação em conformidade com as datas estabelecidas pela CONMEBOL;
- h) Efeito do recurso de apelação;
- i) Tipo de provas solicitadas;
- j) Ônus da prova (Ex.: o ônus da prova corresponde ao requerente da Licença);
- k) Decisão (por escrito e fundamentada, etc.); a
- l) Motivo de reinvidicação;
- m) Conteúdo e forma do requerimento;
- n) Deliberação / audiências;
- o) Custas processuais / tarifa administrativa / depósito.

O Requerente da Licença

Art. 54°

A entidade jurídica que solicita uma licença é denominada Requerente da Licença. O requerente da Licença passa a ser um licenciado quando recebe a concessão de uma licença por parte do Cedente da Licença. Para esse capítulo, somente será usado o termo Requerente da Licença.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Poder para Definir os Requerentes da Licença

Art. 55°

O Cedente da Licença define os Requerentes da Licença, de acordo com os estatutos e o Regulamento das Associações Membros, com as seguintes disposições e com a legislação nacional. O procedimento pode ser regulamentado no Regulamento de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino e/ou nos Estatutos da Associação Membro e/ou nos correspondentes regulamentos nacionais concretos. Devem ser levados em consideração ainda, os estatutos da FIFA e os da CONMEBOL, bem como os regulamentos correspondentes (Ex.: o Regulamento sobre o estatuto e a transferência de jogadores da FIFA).

Definição dos Requerentes da Licença. Princípios

Art. 56°

O Requerente da Licença é definido como a entidade jurídica plenamente responsável pela equipe de futebol feminino participante nas competições de clubes da CONMEBOL, e que seja membro da Associação Membro.

Art. 57°

A forma jurídica de um clube de futebol não é relevante para a expedição de uma licença, de acordo com os estatutos e a legislação nacionais. Entretanto, a mudança da forma jurídica de um clube licenciado antes ou durante o período da competição deve ser informada à CONMEBOL pela Associação Membro à qual pertença, a fim de exigir as correspondentes obrigações financeiras e proteger a integridade da competição.

Art. 58°

Somente um membro registrado pode solicitar ou obter uma licença. As pessoas físicas não podem solicitar ou obter uma licença.

Art. 59°

O Requerente da Licença é completamente responsável pela participação em competições de futebol feminino internacionais e nacionais, bem como pelo cumprimento dos critérios de concessão de licença de clubes no futebol feminino.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Art. 60º

Particularmente, o Requerente da Licença é responsável por garantir o seguinte:

- a) Que todas as jogadoras estejam inscritas na Associação Membro e/ou em sua liga afiliada.
- b) Que o Requerente da Licença seja plenamente responsável pela equipe de futebol feminino, composta por jogadoras inscritas que participam nas competições nacionais e internacionais.
- c) Que seja fornecida ao Cedente da Licença toda a informação necessária e/ou documentos pertinentes para demonstrar que estão sendo cumpridas as obrigações para a obtenção da licença, obrigações referidas aos critérios esportivos, de infraestrutura, administrativos e de pessoal, jurídicos e financeiros estabelecidos no presente regulamento e outras que, com prévio aviso, poderão ser adicionalmente requeridas pelo Cedente da Licença, a fim de tomar uma decisão apropriada e completa.
- d) Que seja fornecido ao Cedente da Licença, informação sobre a(s) entidade(s) que apresentar(em) o relatório sobre a informação esportiva, de infraestrutura, de pessoal e administração, jurídica e financeira. Por outro lado, o Cedente da Licença deve avaliar, com relação a cada Requerente da Licença, se a(s) entidade(s) que apresentar(em) o relatório é/são apropriada(s) com a finalidade da concessão da licença de clubes no futebol feminino, cujo fornecimento é exigido.

Art. 61º

Além das disposições obrigatórias anteriormente mencionadas, recomenda-se que o Requerente da Licença:

- a) Possua sua sede legal no território da Associação Membro e dispute suas partidas somente no referido território.
- b) Tenha o direito a usar o nome e as marcas do clube e a não alterar o nome do clube com fins publicitários ou promocionais.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

- c) Não aceite, nos contratos com redes de televisão, patrocinadores ou outros sócios comerciais, cláusulas que possam restringir a liberdade de decisão do clube ou afetar a sua gestão.

Art. 62º

O requerente da Licença deverá notificar o Cedente da Licença sobre qualquer evento significativo que ocorrer, com relação à informação e documentação apresentada, depois que a mesma lhe tenha sido entregue.

Art. 63º

O Requerente da Licença poderá ser um Clube ou Entidade Jurídica que se encontrar vigente, sempre que isso for considerado pela Associação Membro e seja permitido pela Lei Nacional, garantido que não será colocada em risco, a integridade da competição organizada pela CONMEBOL.

A Licença

Art. 64º

As licenças devem ser concedidas de acordo com as disposições do presente Regulamento. Por conseguinte, a Licença é o certificado que confirma o cumprimento de todos os critérios previstos nesse Regulamento, de parte do clube licenciado e que lhe permite participar nas competições organizadas pela CONMEBOL.

Art. 65º

O Cedente da Licença deve convidar os clubes de futebol a apresentar um requerimento para obtenção de uma licença em seu devido prazo e por escrito. O clube que solicitar a concessão de uma licença deve apresentar por escrito, seu requerimento ao Cedente da Licença. No referido requerimento, o clube deve, em particular, declarar que cumprirá com todas as obrigações do Sistema de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino.

Art. 66º

A associação Membro somente pode conceder uma licença para participar nas competições de futebol feminino da CONMEBOL da seguinte temporada, aos clubes que cumprirem com os critérios estabelecidos

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

no Regulamento nacional respectivo, para a concessão de licenças de clubes no futebol feminino, dentro do prazo determinado e que se tenham classificado em virtude de seus resultados esportivos para as competições da CONMEBOL, por meio de uma competição nacional autorizada pela respectiva associação.

Art. 67°

Uma licença vence sem aviso prévio no final da temporada para a qual foi expedida.

Art. 68°

Uma licença pode ser retirada durante uma temporada pelas instâncias nacionais de decisão se:

- a) Por qualquer motivo, um licenciado se declarar insolvente e entrar em falência durante a temporada, conforme está estabelecido na legislação nacional aplicável (se um licenciado se declarar insolvente, mas for colocado sob administração judicial durante a temporada, na medida em que o objetivo da administração é resgatar o clube e o seu negócio, a licença não deve ser retirada);
- b) Não cumprir com algumas das condições imprescindíveis e necessárias para a expedição da licença;
- c) O licenciado infringir alguma de suas obrigações, quanto aos requisitos ou ao procedimento, segundo o Regulamento para a concessão de licenças de clubes no futebol feminino, seja nacional ou da CONMEBOL; ou
- d) Realizar uma operação comercial ou societária com o propósito de favorecer a participação de um clube em uma das competições da CONMEBOL, sem que haja conquistado méritos esportivos, valendo-se da denominação ou razão social, do domicílio social, da participação do capital social, da forma jurídica da instituição ou de qualquer outra forma ou prática que desvirtue a integridade da competição.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Art. 69°

Tão breve como se preveja a revogação de uma licença, a Associação Membro deve informar à CONMEBOL. A revogação da licença deverá ser avaliada com prudência, atendendo à proteção da integridade da competição.

Art. 70°

Uma licença é intransferível.

Aplicação a título extraordinário do Sistema de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino, para participar na CONMEBOL Libertadores Feminina.

Art. 71°

Se um clube se classificar por seus resultados esportivos para participar na CONMEBOL Libertadores Feminina, mas não tiver se submetido ao processo de concessão de licenças, ou se submeteu a um processo de licenças inferior ou não equivalente àquele de aplicação para os clubes de primeira divisão, a Associação Membro pode – em nome do clube – solicitar a aplicação a título extraordinário ao Sistema de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino.

Art. 72°

Baseando-se na referida aplicação a título extraordinário, a CONMEBOL estabelecerá o procedimento e os requisitos mínimos que o Cedente da Licença deverá exigir do requerente, a fim de que este possa obter a Licença Provisória ou Especial para participar na correspondente competição de clubes. Tal concessão somente é aplicável a esse requerente em concreto e para a referida temporada.

Processo de Avaliação

Art. 73°

O Cedente da Licença determina o início do Processo de Avaliação, que terá sua finalização com a entrega da lista das decisões sobre as licenças concedidas à administração da CONMEBOL, na data limite determinada por esta entidade. O Processo de Avaliação descreve os requisitos mínimos que o Cedente da Licença determina, a fim de verificar os critérios descritos neste Regulamento (critérios esportivos, critérios de

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

infraestrutura, critérios administrativos e de pessoal, critérios jurídicos e critérios financeiros) e, desta maneira, supervisionar a expedição de uma licença a um Requerente de Licença.

Art. 74°

O Processo de Avaliação deve incluir, no mínimo, os seguintes requisitos e passos:

- a) Envio de toda a informação e documentação pertinente que integrará aquela a ser apresentada, de forma completa, pelo Requerente da Licença.
- b) Apresentação e envio do requerimento pelo Requerente da Licença ao Cedente da mesma (esse passo dá início ao Processo de Avaliação) antes da data estabelecida para o início do procedimento. O referido requerimento será realizado durante o período no qual o Requerente da Licença deverá apresentar um requerimento assinado por, pelo menos, dois representantes legais, devidamente credenciados, e o mesmo deve estar acompanhado de cópia do documento de identidade dos representantes legais, cópia de suas procurações inscritas nos registros públicos pertinentes e da documentação correspondente que ateste os requisitos exigidos no Anexo 1 deste Regulamento, com o fim de obter a licença que lhe permita participar da CONMEBOL Libertadores Feminina, desde que tenham cumprido os méritos esportivos requeridos.
- c) A documentação relativa à concessão da licença (Jurídica e Financeira) deve ser previamente auditada por uma ou mais companhias especializadas, aceitas pela associação e que seja(m) reconhecida(s) por uma entidade pública correspondente para operar como auditor, além de serem independentes dos clubes. Tal aplicação deve ser assinada e referendada pelas autoridades máximas do clube, no momento da apresentação de toda a documentação ao Cedente das Licenças, mediante a denominada Carta de Representação.
- d) A avaliação da documentação fornecida pela Gerência de Concessão de Licenças (que inclui a possibilidade de solicitar

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

informação adicional ao Requerente da Licença e de que este corrija qualquer erro ou omissão, durante um prazo complementar estabelecido) para a avaliação e qualificação da documentação apresentada, é realizada sob o entendimento de que a mesma é apresentada de boa fé e que a documentação é verdadeira, correta e exata. Ao ser comprovado, em qualquer momento do Processo de Avaliação ou durante a vigência da Licença, que a documentação apresentada não é correta, é falsificada ou adulterada, os órgãos disciplinares da associação deverão efetuar a investigação pertinente, por solicitação da Gerência de Concessão de Licenças ou pela OPI, sem prejuízo momentâneo de revogação da licença, em caso de que esta tenha sido outorgada.

- e) O cumprimento de cada grupo de critérios, por parte dos requerentes de Licença, será verificado e avaliado pelo pessoal convenientemente qualificado que integra a Gerência de Concessão de Licenças e que atua em representação do Cedente da Licença.
- f) O processo de adoção de decisões deve estar baseado em um procedimento de duas etapas. Ou seja, uma primeira instancia com a expedição da resolução da OPI (em alguns casos chamada “Comissão de Licenças”) que outorgue ou indefira a licença, e/ ou eventualmente aplique uma ou mais sanções, de acordo com o Catálogo de Sanções definido. A resolução da OPI pode ser apelada em segunda instancia durante um prazo determinado, a partir do dia subsequente à data em que o clube foi notificado sobre o indeferimento da licença, ou a aplicação de uma ou mais sanções. Nesse caso, o Requerente da Licença terá uma quantidade específica de dias para apresentar nova documentação. A decisão proferida pela IA é definitiva e não apelável, sempre que a Associação Membro não estabelecer uma terceira instância de arbitragem. Nesse caso, a resolução proferida pelo Tribunal de Arbitragem será definitiva, não cabendo apelação, o que conclui o procedimento de concessão da licença.
- g) Os Órgãos de Decisão devem cumprir com os requisitos de qualificação, independência e confidencialidade.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

- h) O Cedente da Licença encaminhará, no prazo determinado, à Confederação a lista de clubes detentores e aqueles que tiveram a licença indeferida. Em caso de existir uma sanção, o cedente encaminhará cópia da Resolução da Unidade Disciplinar da CONMEBOL para a execução da mesma.
- i) A Confederação encaminhará à FIFA, a pedido desta entidade, a lista de clubes detentores de licença para as competições da CONMEBOL.
- j) A conclusão do procedimento de concessão de licenças não impede nem limita as faculdades do Cedente da Licença e a CONMEBOL de monitorar, supervisionar e vigiar que, durante a vigência da licença continuem sendo cumpridos os requisitos ou critérios previstos no presente Regulamento, tampouco anula a possibilidade de que, durante a verificação do não cumprimento dos mesmos, a licença possa ser revogada.

Art. 75°

Todos os prazos relacionados ao cumprimento dos requisitos e passos determinados anteriormente pelo procedimento, devem ser claramente definidos e comunicados pelos Cedentes da Licença aos respectivos clubes, no prazo e forma exigidos.

Art. 76°

O Cedente da Licença deve assegurar ao Requerente da Licença, igual trato e total confidencialidade sobre a informação fornecida durante todo o procedimento. Todas as autoridades participantes do procedimento de licenças ou apontadas pelo seu Cedente devem assinar um Acordo de Confidencialidade antes de assumir a(s) respectiva(s) tarefa(s).

Visitas de Inspeção

Art. 77°

A CONMEBOL tem o direito de realizar o monitoramento sobre o processo de implantação realizado pelas Associações Membros.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS

Art. 78°

Os monitoramentos servem como mecanismo de supervisão das Associações Membros e dos clubes.

Art. 79°

Seu objetivo é controlar o cumprimento dos requisitos aplicáveis e a exatidão das licenças concedidas e/ou indeferidas, mediante as inspeções in situ, que poderão ser realizadas:

- a) Inspeções de estádios, campos de treinamento, sedes ou escritórios.
- b) Entrevistas com o pessoal administrativo (interno ou externo).
- c) Revisão dos documentos, informação ou qualquer outro material de qualquer natureza em particular, entre outros.

Art. 80°

As Associações Membros e os clubes são obrigados a cooperar e proporcionar acesso completo à CONMEBOL. O não cumprimento dessa solicitação ou fornecimento de informação incompleta ou falsa pode resultar em sanções.

Art. 81°

Se uma inspeção revelar que um clube recebeu uma licença estando em violação dos requisitos mínimos, a Associação Membro correspondente poderá ser sancionada pela CONMEBOL.

Capítulo III

CATÁLOGO DE SANÇÕES

Art. 82º

No presente Capítulo, a CONMEBOL estabelece o Catálogo de Sanções que, com o fim de garantir um processo de aplicação adequado, as Associações Membros deverão considerar para a correta implementação de seu regulamento Nacional.

Art. 83º

As sanções descritas nesta seção deverão ser inseridas no(s) Código(s) Disciplinar(es) da Associação Membro, em caso de as mesmas não estarem contempladas.

Art. 84º

As sanções aplicáveis serão:

- a) Advertência.
- b) Multa econômica.
- c) Suspensão temporária da licença.
- d) Cancelamento da licença.
- e) Indeferimento da licença.
- f) Aquelas estabelecidas no Código Disciplinar da CONMEBOL, que dispõe as sanções que podem ser impostas às Associações Membros e clubes.
- g) A Associação Membro poderá estabelecer outras sanções adicionais se considerar oportuno.

Art. 85º

Os órgãos de decisão poderão impor as sanções estabelecidas no inciso anterior, de maneira acumulativa, dependendo da gravidade da falta.

Art. 86º

As sanções deverão ser intensificadas nos casos de reincidência. Esta será considerada como situação agravante.



Capítulo III

CATÁLOGO DE SANÇÕES

Art. 87º

As sanções podem ser aplicadas por:

- a) Incumprimento de um ou vários critérios estabelecidos pelo Regulamento. (Ex.: o clube não implantou um programa de divisões menores) ou;
- b) Incumprimento do processo (Ex.: entrega de documentos falsificados incompletos, não cumprimento dos prazos respectivos, etc.)

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

Art. 88º

São estabelecidos critérios e requisitos para promover e garantir o desenvolvimento do futebol feminino, com o fim de contar com uma base ampla de futebolistas com a motivação, as condições técnicas e administrativas que incentivem a profissionalização na disciplina. No presente capítulo, são indicados os requisitos obrigatórios e o ano aplicável.

Critérios Esportivos

Art. 89º

Os objetivos dos critérios esportivos visam que os Requerentes da Licença:

- a) Invistam em programas de desenvolvimento juvenil, orientados para a formação.
- b) Apoiem a formação futebolística e integral de suas jogadoras.
- c) Impulsionem o atendimento médico de suas jogadoras.
- d) Pratiquem a esportividade dentro e fora do campo de jogo.

Tabla I - Critérios Esportivos

Nº	Descrição
D. 01	Oficiais da Delegação do Clube
2020	Da lista de oficiais da delegação, obrigatoriamente 2 (dois) oficiais deverão ser mulheres (Ex.: treinadora, assistente de treinadora, médica, fisioterapeuta, preparada de goleiras, administrativa, etc.).
D. 02	Diretor/a da Primeira Equipe
2020	a. O requerente da Licença deverá ter designado um diretor/a técnico/a responsável pelas questões futebolísticas da primeira equipe.
2021	b. A partir do ano 2021, o/a Diretor/a Técnico/a deve contar pelo menos com uma licença de treinador "B."

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

2022	c. A partir do ano 2022, o/a Diretor/a Técnico/a deve contar com pelo menos uma licença de treinador “A.”
D. 03	Exame médico preventivo das jogadoras
2020	E requerente deve realizar um exame médico preventivo anual a todas as jogadoras da primeira equipe, expedindo atestado correspondente.
D. 04	Preparador/a de Goleiras
2021	O Requerente da Licença deve dispor de um(a) preparador(a) de Goleiras.
D. 05	Preparador/a Físico/a
2020	O Requerente da Licença deve ter um(a) deve ter um/a Preparador/a Físico/a com licença ou certificação nacional como parte do corpo técnico.
D. 06	Equipes Juvenis
2021	A partir do ano 2021, o Requerente da Licença deverá ter, no mínimo, um acordo formal com a equipe de categoria juvenil, que participa de campeonatos organizados em âmbito nacional, regional ou local, reconhecidos pela Associação Membro.
D. 07	Plano de Saúde
2021	a. A partir do ano 2021, o Requerente da Licença deverá possuir plano de saúde para as jogadoras da primeira equipe do clube durante o campeonato nacional, incluído a pré-temporada.
2022	b. A partir do ano 2022, o Requerente da Licença deverá contar com plano de saúde para as jogadoras da primeira equipe e para as equipes juvenis.
D. 08	Assistente do/a Diretor/a Técnico/a da Primeira Equipe
2020	O requerente da Licença deverá contar com uma/a assistente responsável por auxiliar o/a Diretor/a Técnico/a da Primeira Equipe na gestão esportiva.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

D. 09	Médico
2020	<p>O Requerente da Licença deve designar pelo menos um médico responsável pelo apoio e assessoria médica da primeira equipe, bem como pela política de prevenção de doping. O Requerente da Licença deve garantir o apoio médico durante as partidas e treinamentos.</p> <p>O médico deve ser reconhecido pelas correspondentes autoridades sanitárias e contar com um atestado expedido por estas.</p>
D. 10	Fisioterapeuta
2020	<p>O requerente da Licença deve designar pelo menos um fisioterapeuta responsável pelo suporte e assessoria médica da primeira equipe. O Requerente da Licença deve garantir o apoio médico durante as partidas e treinamentos.</p> <p>O fisioterapeuta deve ser reconhecido pelas correspondentes autoridades sanitárias e contar com um atestado expedido por elas.</p>

Critérios de Infraestrutura

Art. 90º

Os critérios e requisitos incluídos nesta seção se baseiam principalmente nos seguintes documentos:

- a) Regras de Jogo (IFAB).
- b) Publicação da FIFA sobre os Estádios de Futebol – Recomendações técnicas e requisitos para a construção ou renovação de estádios de futebol.

Art. 91º

Os Cedentes da Licença deverão estabelecer requisitos dos estádios e segurança, considerando sua legislação nacional.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

Art. 92°

Os objetivos do critério de infraestrutura permitem que os Requerentes de Licença:

- a) Disponham de um estádio ou campo de jogo para as partidas de competição do clube, oferecendo aos árbitros, espectadores e representantes da imprensa e dos meios de comunicação, as condições mínimas de segurança e acesso.
- b) Disponham de instalações de treinamento adequadas para suas jogadoras, que as ajudem a melhorar sua habilidade técnica, física e mental.

Tabla II – Critérios de Infraestrutura

N°	Descripción
I. 01	Campo de Treinamento para a Primeira Equipe O requerente da Licença deve dispor de um campo de treinamento para a primeira equipe ao longo do ano.
2020	a. O Solicitante da Licença é o proprietário legal das instalações de treinamento. b. O requerente da Licença pode fornecer o contrato escrito com o proprietário das instalações de treinamento. Este contrato garante o uso das instalações de treinamento para a seguinte temporada a todas as equipes do clube (adultos e juvenis), que participarem em um campeonato aprovado pela associação nacional/regional.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

I.02	Sede de Futebol (Estádios e/ou Campo de Jogo)
2020	<p>O Requerente da Licença deve dispor de uma sede de futebol para disputar suas partidas de local nas competições nacionais. A sede de futebol deve cumprir pelo menos com o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Campo de jogo com gramado natural ou artificial com total cobertura da área de jogo, sem buracos ou desníveis, com dimensões mínimas de 90 metros x 45 metros e máximas de 120 metros x 90 metros;b. Vestiários para as duas equipes e árbitros, que contem com eletricidade e água no momento de seu uso, com um excelente estado de higiene;c. Bancos para reservas e corpos técnicos;d. Acessos e espaços apropriados de espectadores;e. Banheiros em número suficiente para torcedores de ambos sexos, de acordo com as disposições da autoridade local ou com os requisitos do Cedente da Licença. Devem ser higiênicos e estar limpos, e deve ser estabelecido um procedimento que os mantenha nesse estado, durante cada um dos eventos.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

I. 03	Campo de Treinamento para as Equipes Juvenis
2021	<p>A partir do ano 2021, o Requerente da Licença deve dispor de um campo de treinamento para as equipes juvenis femininas ao longo do ano.</p> <p>a. O requerente da Licença é o proprietário legal das instalações de treinamento.</p> <p>b. O requerente da Licença pode viabilizar o contrato escrito com o proprietário das instalações de treinamento. Este contrato garante o uso das instalações de treinamento para a temporada subsequente a todas as equipes do clube (adultos e juvenis) que participarem em um campeonato pela associação nacional/regional.</p>
I. 04	Sede Administrativa
2022	<p>A partir do ano 2022, o Requerente da Licença deverá demonstrar que existe um espaço físico dentro da sede administrativa do clube para a administração do futebol feminino.</p>

Critérios Administrativos

Art. 93º

Os objetivos dos critérios administrativos e de pessoal visam que os Requerentes da Licença:

- a) Possuam uma gestão profissional.
- b) Tenham à sua disposição especialistas formados, qualificados e experientes, com um determinado grau de conhecimentos e experiência.
- c) Tenham planos e estratégias para comercializar e comunicar o futebol feminino.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

Art. 94º

Sobre a gestão de todos os funcionários do clube, em todos os níveis e áreas, não implica para o Requerente da Licença que devam contratar empregados por período integral. Não obstante, é uma recomendação que sejam realizadas contratações de empregados por tempo completo ou de uma empresa de serviços terceirizada, que assegurem a profissionalidade e eficácia das funções lhes sejam designadas.

Art. 95º

Depende das autoridades do requerente da Licença, a busca de pessoas que satisfaçam os requisitos estabelecidos e a contratação daqueles candidatos que se adequem ao perfil definido (Ex.: trabalhador com período integral, com período parcial, voluntário).

Tabela III – Critérios Administrativos

Nº	Descrição
A. 01	Responsável pela Gestão do Futebol Feminino do Clube O Requerente da Licença deve dispor de uma pessoa responsável pela gestão do futebol feminino do clube. A pessoa responsável pelo futebol feminino do clube deverá administrar todos os aspectos do clube no que se refere às atividades do futebol feminino do clube. Especificamente, deve cumprir, no mínimo, as seguintes funções:
2020	a. Criar e administrar, ao longo do ano, o orçamento do clube de futebol feminino.
	b. Atuar no interesse da primeira equipe e das equipes juvenis de futebol feminino do clube.
	c. Calendarizar com os treinadores, os dias e horários de treinamento para a primeira equipe e equipes juvenis de futebol feminino do clube.
	d. Estar presente nas reuniões administrativas e esportivas do clube para representar os interesses do futebol feminino.
	e. Atuar como o ponto de contato com a Associação Membro para o processo de licenciamento do clube, calendarização dos campeonatos e reuniões sobre a competição.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

	<p>f. Comparecer às reuniões administrativas da Associação Membro sobre futebol feminino.</p> <p>g. Apoiar o corpo técnico da primeira equipe e juvenis com a contratação de jogadoras, cadastro de jogadoras e relação geral do clube com as jogadoras.</p> <p>h. Trabalhar com os departamentos de marketing e comunicação do clube para criar e implantar um plano de marketing e comunicação.</p> <p>i. Trabalhar com o departamento de marketing do clube para ativar o futebol feminino com os patrocinadores existentes do clube.</p> <p>j. Trabalhar com o departamento de marketing do clube para tentar captar novos patrocinadores para o futebol feminino do clube.</p>
A. 02	Formulário FIFA/CONMEBOL de Clubes no Futebol Feminino
2020	O Requerente da Licença deve completar e entregar o Formulário FIFA/CONMEBOL de Clubes no Futebol Feminino.
A. 03	Plano de Marketing e Comunicação
2021	A partir do ano 2021, o Requerente da Licença deverá apresentar seu plano de marketing e comunicação, criado a partir do modelo da CONMEBOL.
A. 04	Página Web e/o Redes Sociais
2021	A partir do ano 2021, o Requerente da Licença deverá dispor, no mínimo, de uma página web oficial ou espaço pré-determinado dentro da página web oficial do clube e/ou, pelo menos, de uma rede social ativa para promover suas atividades do futebol feminino, o que não implica que seja exclusivo do feminino.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

Critérios Jurídicos

Art. 96º

Este capítulo define os critérios jurídicos mínimos para os Requerentes da Licença:

Tabela IV – Critérios Jurídicos

Nº	Descrição
J. 01	Declaração Juramentada
2020	O requerente da Licença deve preencher e assinar o anexo 2 “Declaração Juramentada” deste Regulamento como parte seu requerimento de licença. Esta declaração deve ser realizada por um signatário autorizado do Requerente da Licença.
J. 02	Entidade Legal Registrada
2020	O Requerente da Licença deve ser uma entidade legal registrada e deverá apresentar a seguinte informação, ou uma declaração juramentada que garanta que foi apresentada previamente à Associação Membro e se encontra vigente: a. Cópia dos estatutos. b. Um extrato de um registro público (Ex.: registro de comércio) no qual apareça informação sobre o requerente da Licença (como nome, endereço, forma jurídica, lista de signatários e tipo de assinatura requerida).
J. 03	Propriedade e Controle de Clubes
2020	O Requerente da Licença deve apresentar uma declaração juridicamente válida, que descreva a estrutura de propriedade e o mecanismo de controle e que confirme que nenhuma pessoa física e jurídica implicada na gestão, administração e/ou atuação esportiva do clube direta ou indiretamente:

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

	<p>a. Possua ou comercialize com títulos ou valores de nenhum outro clube que participe na mesma competição; ou</p> <p>b. Possua maioria dos direitos de voto dos acionistas de qualquer outro clube que participa na mesma competição; ou</p> <p>c. Tenha direito a designar ou desligar uma maioria dos membros dos órgãos de administração, gestão ou supervisão de qualquer outro clube que participa na mesma competição; ou</p> <p>d. Seja acionista e controle uma maioria dos direitos de voto dos acionistas de qualquer outro clube que participa na mesma competição, em conformidade com um acordo assinado com outros acionistas do clube que se trate; ou</p> <p>e. Seja membro de qualquer outro clube que participe na mesma competição; ou</p> <p>f. Esteja implicada em qualquer ponto de gestão, administração e/ou atuação esportiva de qualquer outro clube, que participa na mesma competição; ou</p> <p>g. tenha qualquer tipo de poder na gestão, administração e/ou atuação esportiva de qualquer outro clube que participe na mesma competição.</p> <p>Esta declaração deve ser realizada por um signatário autorizado pelo Requerente da Licença.</p>
J. 04	Acordo Formal entre Clubes de Futebol Masculino e Feminino
2020	Caso o clube futebol feminino seja uma entidade legal separada do clube de futebol masculino, os clubes deverão ter um acordo formal entre as duas instituições. O requerente da Licença deverá apresentar o acordo formal assinado por ambas organizações ao Cedente da Licença.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

Critérios Financeiros

Art. 97º

Os critérios financeiros estão destinados principalmente a:

- a) Melhorar a capacidade económica e financeira dos clubes.
- b) Aumentar a transparência e a credibilidade dos clubes.
- c) Dar a importância necessária à proteção dos credores.
- d) Resguardar a continuidade e a integridade das competições.
- e) Melhorar a confiança na probidade da indústria futebolística.
- f) Criar um mercado mais atrativo para os sócios comerciais e inversores do jogo.
- g) Assentar as bases de uma competição justa, porque a competição que não é somente das equipas no campo de jogo.

Art. 98º

Tabla V – Critérios Financeiros

Nº	Descrição
F. 01	Orçamento para a Preparação e Participação na CONMEBOL Libertadores Feminina
2020	O requerente da Licença deve apresentar um orçamento detalhado das receitas e custos voltados para cobrir a preparação e participação da primeira equipa na CONMEBOL Libertadores Feminina.
F. 02	Conta Bancária
2020	O requerente da Licença deve ter uma conta bancária que permita manter a rastreabilidade das transações que guardem relação com o futebol feminino, segundo a legislação nacional.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E REQUISITOS

F. 03	Destino dos Recursos Financeiros Proporcionados pela CONMEBO.
2022	A partir do ano 2022, o Requerente da Licença deverá apresentar as receitas e despesas operativas anuais dedicadas ao futebol feminino, detalhando o destino dos recursos financeiros proporcionados pela CONMEBOL.

Disposição Transitória

Art. 99º

Caso os Requerentes de Licença tenham apresentado algum dos requisitos ou critérios mencionados neste Regulamento e se encontrem vigentes, não será necessária uma nova apresentação dos documentos. Para isso, deverão apresentar uma declaração, devidamente assinada pelos representantes do clube, na qual fique garantida a apresentação com o devido aviso de recebimento, por parte do Cedente da Licença.

Aprovação e entrada em vigor

Art. 100º

O Conselho da CONMEBOL aprovou este Regulamento para a Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino na data de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 101º

Este Regulamento para a Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino entra em vigor no dia 12 de fevereiro de 2020.

Capítulo V

ANEXOS

ANEXO 1

Calendário de Implantação dos Critérios

CRITÉRIOS ESPORTIVOS	CRITÉRIOS DE INFRAESTRUTURA	CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS	CRITÉRIOS JURÍDICOS	CRITÉRIOS FINANCEIROS
Ano 2020 - D.01 - D.02 a) - D.03 - D.05 - D.08 - D.09 - D.10	Ano 2020 - I.01 - I.02 Ano 2021 - I.03 Ano 2022 - I.04	Ano 2020 A.01 A.02 Ano 2021 A.03 A.04	Ano 2020 - J.01 - J.02 - J.03 - J.04	Ano 2020 - F.01 - F.02 Ano 2022 - F.03
Ano 2021 - D.02 b) - D.04 - D.06 - D.07 a)				
Ano 2022 - D.02 c) - D.07 b)				

Capítulo V

ANEXOS

ANEXO 2

Declaração Juramentada

Esta declaração deve ser apresentada como parte do requerimento para as Licenças de Clubes no Futebol Feminino apresentado pelo clube afiliado a _____ (Associação Membro). Deve estar assinada por um responsável autorizado do clube.

O _____ (Nome do Clube) confirma o seguinte:

- a) Ficam reconhecidos como juridicamente vinculantes, os estatutos, as normas, os regulamentos e decisões da FIFA, da CONMEBOL, (da Associação Membro) ou da liga nacional;
- b) Reconhecemos a exclusiva jurisdição do TAS (Tribunal de Arbitragem Esportiva de Lausanne) por qualquer disputa de âmbito internacional e, em particular, que envolva a FIFA, a CONMEBOL e a Associação Membro;
- c) Fica reconhecida a proibição de recorrer aos tribunais ordinários, de acordo com os Estatutos da FIFA e da CONMEBOL;
- d) Em âmbito nacional, participará em competições reconhecidas e respaldadas pela Associação Membro (Ex.: Campeonato nacional e/ou Copa Nacional);
- e) Em âmbito regional, participará em competições reconhecidas e respaldadas pela CONMEBOL. Para evitar dúvidas, esta limitação não se refere às partidas amistosas;
- f) Deverá comprometer-se a respeitar e observar as disposições e condições do Regulamento Nacional de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino;
- g) Todos os documentos preenchidos e entregues ao Sistema de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino devem ser exatos;

Capítulo V

ANEXOS

- h) A autoridade do Sistema de Concessão de Licenças de Cubes no Futebol Feminino, competente para examinar documentos, fica autorizada a buscar informação e, em caso de qualquer procedimento de apelação, reunir informações de qualquer entidade pública ou organismo privado, de acordo com a legislação nacional;
- i) Fica reconhecido que a CONMEBOL se reserva o direito de realizar verificações locais, em âmbito nacional, para monitorar a avaliação dos processos de tomada de decisões;
- j) Fica reconhecido que a FIFA se reserva o direito de realizar verificações locais, em nível nacional, para monitorar a revisão dos processos de tomada de decisões.

(Assinatura do Responsável Autorizado)

(Nome do Responsável Autorizado)

(Data da Assinatura)

Capítulo V

ANEXOS

ANEXO 3

Acordo de Cessão de Gestão do Sistema de Licenças de Clubes no Futebol Feminino

Na cidade de (cidade, país) _____, aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, de um lado a Associação Membro _____, afiliada à FIFA e à CONMEBOL, representadas neste ato por seu Presidente _____, pelo Secretário Geral _____, residente e domiciliado nas ruas _____, da cidade de _____, e de outro lado, a Liga _____, representadas neste ato pelo seu Presidente _____, o Secretário Geral _____, residente e domiciliado nas ruas _____, da cidade de _____.

Por meio do presente acordo, ambas partes resolvem que a Associação Membro _____ cede à Liga a _____ gestão para a implantação do Sistema de Licenças de Clubes da CONMEBOL e do Sistema de Licenças de Clubes Nacionais no Futebol Feminino.

A Liga _____ reconhece e aceita a gestão para a implantação do Sistema de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da CONMEBOL e do Sistema de Licenças de Clubes Nacional no Futebol Feminino, tal como o descrito no Regulamento de Licenças de Clubes no Futebol Feminino da CONMEBOL.

A Associação Membro _____ e a Liga _____ reconhecem neste ato que a Entidade responsável para o cumprimento do Sistema de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino na FIFA e na CONMEBOL é a Associação Membro.

ASSINATURA ASSOCIAÇÃO MEMBRO	ASSINATURAS LIGA
Presidente	Presidente
Secretário Geral	Secretário Geral

Capítulo V

ANEXOS

ANEXO 4

Acordo de Confidencialidade de Licenciamento de Clube no Futebol Feminino

Nome do Clube:

Endereço do Clube:

Data:

Acordo de Confidencialidade de Licenciamento de Clube no Futebol Feminino

Prezados Senhores,

Dirigimo-nos aos senhores em referência ao seu requerimento para concessão de Licença de Clubes no Futebol Feminino da CONMEBOL da _____ (Associação) acerca do licenciamento de clubes no futebol feminino (“Licença”) para a temporada de futebol _____ (ano) nos termos do Sistema de Concessão de Licenças de Clubes no Futebol Feminino (o “Requerimento”).

1) Com o fim de podermos avaliar e tomar uma decisão sobre o requerimento já realizado e/ou que será submetido à nossa disposição a informação (“a informação”) em relação a _____ (nome do clube) e empresas vinculadas.

2) Levando em consideração a informação disponível, mediante o presente Acordo de Confidencialidade, assumimos que esta se manterá estritamente confidencial, não somente de nossa parte como de parte de nossos funcionários e/ou agentes (e particularmente aqueles funcionários que trabalham em nosso Departamento de Licenças e outros assessores designados) e não será revelada, direta ou indiretamente, a outrem (por qualquer meio) salvo as seguintes exceções:

- a) Que seja necessário para a avaliação da solicitação e, somente com a condição de que a referida terceira parte se comprometa conosco a manter tal informação confidencial, revelada nos mesmos termos que constam nessa carta;

Capítulo V

ANEXOS

- b) Com o propósito de obter assessoria legal;
- c) Em caso de ser requerida pela CONMEBOL, pela FIFA, pelo Tribunal do Esporte (TAS/CAS) ou por algum Organismo Judicial Ordinário;
- d) Por acordo com o clube.

3) Visando manter tal confidencialidade, garantiremos que todos os funcionários envolvidos no processo de concessão de licenças e outros assessores designados, que participam na avaliação do requerimento, deverão, o mais rápido possível e a partir desse momento, executar um compromisso de confidencialidade com o funcionário que estiver vinculado ao Acordo de Confidencialidade do presente Regulamento. Concordamos em fornecer-lhes cópias de todos esses compromissos, segundo solicitação.

4) A informação será utilizada somente para fins de avaliação do requerimento e futuras discussões, efetuadas com os senhores, em relação à solicitação.

5) Para evitar dúvidas sobre esse acordo, não será utilizada qualquer informação que seja ou se torne pública, exceto como resultado direto ou indireto do não cumprimento, de nossa parte, das obrigações contidas no presente acordo.

6) Nesta carta, a palavra “informação” inclui aquela posta à disposição, pelos senhores ou em seu nome, de palavra ou por escrito, ou por qualquer outro meio (incluído a informação armazenada em computadores ou em qualquer outro meio de qualquer tipo), a informação que pode ser comprovada em qualquer visita a uma propriedade ou ocupada por _____ (nome do clube), análise ou memorandos preparados por nós ou em nosso nome, que contenham toda a informação contemplada no presente inciso.

7) O signatário do presente acordo declara e garante ao outro que:

- a) Possui todo o poder e autoridade para subscrever e realizar todas as obrigações exigidas por este acordo; e
- b) Foram tomadas todas as medidas necessárias para autorizar a execução e o cumprimento do presente acordo e seus termos.

Capítulo V

ANEXOS

8) Este acordo será regido e interpretado de acuerdo con _____ (a legislação aplicável) e as partes se submetem à jurisdição exclusiva dos tribunais de _____ (a jurisdição aplicável) sobre qualquer reivindicação, litígio ou questão emanada em relação a este Acordo de Licenciamento de Clube. Por favor, confirme sua aprovação e aceitação dos termos estabelecidos neste acordo, com a assinatura e entrega de um de seus exemplares ao nosso endereço anteriormente mencionado.

Atenciosamente,

Assinatura: _____

Nome: _____

Devidamente autorizado por e em nome da _____
(nome da Associação)

Assinatura: _____

Nome: _____

Data: _____

Acordado e aceito em nome de _____ (nome do clube)

Data:

Capítulo V

ANEXOS

ANEXO 5

Exemplo de Plano de Implantação 2020



**As Associações Membros têm como prazo máximo o dia 30 de agosto de 2020, para apresentar a lista de clubes que contam com licenças concedidas ou indeferidas. Em caso de deferida a concessão, esta terá validade para a Libertadores Feminina do mesmo ano.



REGULAMENTO DE LICENÇAS DE CLUBES NO FUTEBOL FEMININO DA CONMEBOL

Publicação Oficial da Confederação Sul-americana de Futebol

EDITA:

Confederação Sul-americana de Futebol

Presidente

Alejandro Domínguez W-S

Secretário Geral

José Astigarraga

Secretária Geral Adjunta – Administrativa

Monserrat Jiménez

Secretário Geral Adjunto – Futebol

Gonzalo Beloso

DESENHO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Garabato MullenLowe

TRADUCCIÓN:

Garabato MullenLowe



- CONMEBOL -
FÚTBOL DESDE 1916

Confederação Sul-americana de Futebol

Autopista Silvio Pettirossi y Valois Rivarola - Luque, Paraguay

Tel.: +595 21 517 2000

www.conmebol.com